

Serviço defeituoso sem dano financeiro gera indenização, diz juíza

O defeito na prestação de serviços é passível de indenização por danos morais mesmo quando não acarreta prejuízo financeiro ao consumidor. Assim entendeu a juíza Karla Peregrino Sotilo, da 2ª Vara Cível de Itu (SP), ao determinar que o banco Santander pague compensação a uma cliente que teve seu sigilo bancário violado.

Divulgação



Santander terá que pagar R\$ 5 mil para cliente prejudicada
Divulgação

Segundo os autos, os dados da autora foram entregues a um terceiro após ele fazer um depósito/transferência bancária no Santander. Por estar sem papel, o caixa eletrônico não emitiu o comprovante do depósito. Por isso, o depositante procurou um funcionário para solicitar o recibo.

O funcionário, no entanto, entregou um extrato completo da conta favorecida, com todos os seus dados bancários. A nota foi solicitada para comprovar o pagamento de uma compra efetuada em uma loja da autora.

“Diante das provas contidas nos autos, verifica-se que restou incontroverso que o banco agiu de forma danosa quando o serviço prestado não foi efetuado de forma satisfatória. Tal fato ocasionou prejuízo extrapatrimonial, causando transtornos e constrangimento à autora”, afirma a decisão.

A juíza, diz ainda que “o banco deve ser responsabilizado pelos danos causados, vez que, pela sistemática do CDC (Código de Defesa do Consumidor), o que importa é o defeito na prestação do serviço e isso restou comprovado nos autos.

Menosprezo

Segundo **Ronaldo Zanata Pazim**, advogado da cliente prejudicada, “causa ainda maior indignação observar que, mesmo depois do banco tomar conhecimento do processo judicial, ignorou ter violado o sigilo da cliente e menosprezou o constrangimento gerado, não dando nenhuma importância à consumidora que mantinha conta no banco havia anos”.

A juíza julgou o pedido de indenização parcialmente procedente, determinando que o banco pague à autora o valor de R\$ 5.000,00 a título de danos morais.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 1000163-17.2019.8.26.0286

Date Created

20/11/2019